

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 633 - DE 08 DE AGOSTO DE 1989

EMENTA: Cria o Conselho da Terra.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 1989, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica criado o Conselho da Terra, como órgão normativo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a implementação das medidas que garantirão a permanência na área do Tucunduba, especificada no Processo nº 1.959/89-37-UFPA, das famílias cuja condição sócio-econômica corresponda à aplicação dos pressupostos de interesse social e que, ao mesmo tempo, assegure a agilização da solução dos conflitos.
- Art. 2º O Conselho da Terra terá a seguinte constituição:
- a) um representante da Procuradoria Geral da UFPA, como Presidente;
  - b) um representante do Departamento de Trabalhos e Políticas Sociais do Centro Sócio-Econômico da UFPA;
  - c) um representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFPA;
  - d) um representante da Prefeitura do Campus da UFPA;
  - e) um representante do Centro de Ciências Jurídicas;
  - f) dois representantes da Defensoria Pública;
  - g) cinco representantes do movimento pela titulação e urbanização da área do Tucunduba; e
  - h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 3º São as seguintes as atribuições do Conselho da Terra:
- a) acompanhar o processo de titulação das áreas em favor dos atuais moradores;
  - b) formular diretrizes e emitir pareceres necessários à execução do processo de titulação da terra;
  - c) zelar pela preservação das áreas não invadidas;

- d) deliberar sobre dúvidas relativas aos conflitos de terras na área dos centros comunitários; e
- e) acionar os órgãos ligados à segurança pública - Polícias Civil, Militar e Federal - em assuntos relativos a sua competência.

Art. 4º Os membros do Conselho da Terra serão indicados pelos órgãos que o constituem, podendo ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa do próprio órgão componente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de agosto de 1989.

  
Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Administração